



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 11:30
Hermes / Matr.. 17775

MPV - 443

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 443, 21 de outubro de 2008			
Autor DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Nº do prontuário 332			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dêem-se aos art. 1º e 2º da Medida Provisória 443, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a constituir como subsidiárias integrais ou controladas sociedades de propósito específico, para atender a necessidades conjunturais urgentes decorrente de ausência de liquidez momentânea de empresas cujo controle acionário seja exclusivamente de brasileiros.

Art. 2º. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de subsidiárias constituídas segundo a autorização desta Lei, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no. 443, de 2008, tem exclusiva inspiração – conforme admitido pelos Ministros responsáveis da área econômica – na prevenção de restrições de liquidez que hoje ocorrem, devido às repercussões sobre os mercados financeiros brasileiros da crise mundial que vem atingindo as principais economias industriais e seus mercados e agentes financeiros privados.

As alterações aqui propostas coadunam-se, portanto, às feições conjunturais das intervenções que o Governo propõe no bojo da MP em discussão no Congresso Nacional e com as declarações de intenções e princípios e fundamentos exaustivamente expostos e defendidos por aquelas autoridades, como sendo a real condições da economia de nosso País e da higidez de seus mercados bancário, financeiro e institucional.

Também faz-se expressa remissão à causa por que se está conferindo autorização excepcional para criação de subsidiárias, sob forma de sociedades de propósito específico, de modo a atender à exigência constitucional, descutada pelo Executivo em sua proposição, de autorização legislativa, caso a caso, para criação de subsidiárias de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme a previsão do artigo 37, XIX, constitucional.

PARLAMENTAR

